



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 03/2025

Processo de Dispensa de Licitação N° 03/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, inscrita no CNPJ sob nº 07.810.394/0001-92 representada neste ato pelo seu Presidente do Legislativo Municipal, Vereador **JOÃO FLAVIO SOUZA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Portadora da Cédula de Identidade nº 6085118609, Cadastro de Pessoa Física nº 001.947.340-05; residente e domiciliado no Rua Golontina Araújo Bolacel, nº 6234 de Santo Antônio das Missões/RS, de ora diante, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RADIO FRONTEIRA MISSÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.411.518/0001-43, com sede na Rua Porfírio Belmonte, nº 3573, cidade de Santo Antônio das Missões/RS, representada neste ato pelo Gerente Comercial **MANOEL JOÃO BARCELOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 524.976.230/15, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio das Missões, RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: fornecimento de serviços de publicidade – divulgação em Rádio FM, do Informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS pelo período de 12(doze) meses. Do detalhamento do serviço:

- 1) Divulgação das atividades da Câmara Municipal de Vereadores em Rádio FM com estúdio neste município, mediante prévia gravação das Sessões Ordinárias e Extraordinária para serem transmitidas às terças-feiras em espaço de 60 (Sessenta) minutos semanais, no horário compreendido entre 08h30min a 09h30min, totalizando no mês 04 inserções de 60 minutos.
- 2) Disponibilizar funcionário para receber ligações de ouvintes durante a transmissão do programa (Objeto 1) e anotar as sugestões, indicações ou solicitações dos ouvintes, bem como identificar o ouvinte com respectivo endereço;
- 3) Inserções de 04 (quatro) chamadas de 15 (quinze) segundos nos dias anteriores a sessões, convidando a população para participar e acompanhar os trabalhos da Câmara de Vereadores no Plenário, assim como para sintonizar a rádio no horário das retransmissões das sessões, e anunciar a disponibilidade de ligação para o telefone da emissora durante a transmissão do programa semanal, sugerindo propostas, reivindicações, sugestões, indicações ou solicitações e para acessar site <http://www.camarasantantoniodasmissoes.rs.gov.br/>
- 4) A rádio deverá disponibilizar funcionário para acompanhar as sessões legislativas nos horários pré-estabelecidos;
- 5) Disponibilizar 15 minutos no final de cada mês para o Presidente Legislativo falar sobre o andamento dos trabalhos da casa de leis.



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da contratação será de 12 meses, iniciando na data da assinatura deste contrato e terminando no dia 31/12/2025. O contrato poderá ter seu tempo de execução dos serviços prorrogado, de acordo com o Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021. O índice de reajuste é o IPCA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a execução do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço e das condições de pagamento: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços objeto da contratação o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços. Se o prazo de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente no Legislativo Municipal, considerar-se-á o vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior, sem qualquer incidência de multa ou acréscimo pecuniário.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem direitos e obrigações das partes:

1. Dos Direitos

- da CONTRATANTE:
- receber os serviços deste contrato nas condições avençadas;
- solicitar reparação dos serviços que estejam em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito ou incompatibilidade com o acordado;
- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada).

1.2. do CONTRATADO:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



2.2. do CONTRATADO:

- a) entregar os serviços de acordo com as especificações do edital de dispensa de licitação e contrato de fornecimento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina, Segurança do Trabalho, Fiscais, Previdenciárias e Tributárias obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais, se for necessário;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguro acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale refeição, vales transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orç: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Despesa: 3390 39 00 00 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Rubrica: 3390 39 90 00 000 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL

CLÁUSULA SEXTA: Os preços não poderão ser ajustados devido ao período curto de execução do serviço.



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades e Multas:

10.1 - A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 3 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) suspensão do direito de contratar com o Município;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato.

10.2 - A CONTRATANTE se sujeita às seguintes penalidades:

a) No caso de deixar de efetuar o pagamento mensal das faturas apresentadas pela CONTRATANTE deverá suportar a correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da data em que o adimplemento da fatura deveria haver sido quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO

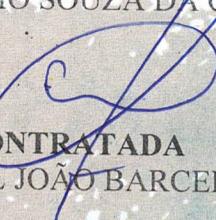


E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente
Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio das Missões, RS, 22 de janeiro de 2025.


CONTRATANTE

JOÃO FLÁVIO SOUZA DA CUNHA


CONTRATADA

MANOEL JOÃO BARCELLOS

Testemunhas:

- 1) 
- 2) _____